



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS À CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE TIANGUÁ DE INTERESSE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO.	INSCRIÇÃO	02	6.800.00	13.600.00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para o curso de capacitação dos servidores da Guarda Municipal de Tianguá, pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT), é essencial para aprimorar a formação e qualificação do comandante e subcomandante da Guarda Civil Municipal. Esta capacitação visa atualizar seus conhecimentos sobre armamentos e tiros, garantindo um serviço eficiente e alinhado com as melhores práticas.

Investir na capacitação dos seus servidores melhora a segurança pública e a qualidade de vida em Tianguá, ao assegurar que as lideranças estejam bem preparadas para orientar e gerir suas equipes com competência. Esta iniciativa demonstra o compromisso da ASTT com a excelência e a valorização dos servidores, preparando-os para atuar com profissionalismo e eficácia em suas funções diárias, fortalecendo assim a atuação da Guarda Municipal e contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e organizado.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Os requisitos para a contratação dos serviços voltados à curso de capacitação de servidores da guarda municipal de Tianguá, foram cuidadosamente delineados.

4.1.1. Período de Execução

4.1.1.1. Os serviços estão programados para ocorrer entre os dias 31 de julho a 04 de agosto.

4.2. Especificidades do Serviços:

4.2.1. A empresa contratada compromete-se a promover o curso de capacitação, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

4.2.2. Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.



4.2.3. Responsabilizar-se por danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2.4. Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.

4.2.5. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

4.2.6. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

4.2.7. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

4.3. Acréscimos ou Supressões Contratuais:

4.3.1. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

4.4. Manutenção das Condições de Habilitação:

4.4.1. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

4.5. Constatação de Inadequação do Objeto:

4.5.1. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.

4.5.2. Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução do serviço, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Tianguá.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE:

Dotação orçamentária: 06 181 0006 2.112 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal – ASTT.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500000000

6. DO PAGAMENTO

6.1. Da possibilidade de pagamento antecipado

a. A antecipação do pagamento ao fornecedor é justificada pelo Art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, que permite tal adiantamento quando é essencial para a obtenção do bem ou serviço. No caso da contratação para cursos de formação, a emissão da nota fiscal está condicionada ao pagamento das inscrições. Portanto, o pagamento antecipado é necessário para permitir a emissão da nota fiscal pela empresa contratada, garantindo a estruturação e operacionalização imediata dos serviços, assegurando a continuidade e eficácia das ações propostas.



b. Assim, a antecipação do pagamento é considerada condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço pela Contratada, facilitando a estruturação e a execução imediata das atividades previstas no projeto.

c. Esta condição foi previamente justificada e está expressamente prevista no processo licitatório, conforme o Art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Das condições de pagamento antecipado

a. A Contratante realizará o pagamento de forma antecipada à Contratada.

b. O pagamento antecipado será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo creditado na conta bancária indicada pela Contratada.

c. A Contratada deverá prestar contas do valor investido referente ao pagamento antecipado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento.

d. A prestação de contas deverá incluir relatórios detalhados dos gastos, notas fiscais e outros comprovantes que demonstrem a correta aplicação dos recursos recebidos.

e. A não apresentação ou a apresentação inadequada da prestação de contas poderá resultar na suspensão dos pagamentos subsequentes, além das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.3. Disposições sobre erro na fatura ou outras circunstâncias

a. Caso seja identificado erro na fatura ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias.

7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A execução do objeto licitado deverá ser feita conforme as especificações deste Termo de Referência, mediante ORDENS DE SERVIÇO, expedida pelo órgão responsável pela contratação.

7.2. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta(s) apresentada(s);

7.3. O contrato terá vigência 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura;

7.4. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria solicitante, representada pela Ordenadora de Despesa e o(s) proponente(s).

7.5. Os serviços terão o prazo de execução conforme os horários preestabelecidos nas respectivas propostas e deverão ser realizados no local especificado na Ordem de Serviço - O.S, juntamente ao responsável devidamente designado pela Secretaria competente, das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2. O CONTRATADO obriga-se a:



8.2.1. Realizar os serviços observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. O(a) contratado(a) guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.2.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

8.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

8.2.5. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

9.3. Indicar o local e horários em que deverão ser realizados os serviços.

9.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de execução dos serviços.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



11. PENALIDADES:

11.1. CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

11.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

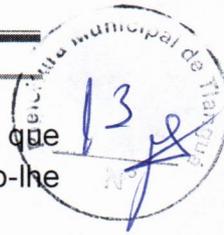
11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

11.6. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

11.7. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

12.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

13. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

13.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tianguá – CE, 25 de junho de 2024.


FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
(ASTT) DE TIANGUÁ-CEARÁ / PORTARIA Nº 177/2023